## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011032-14.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Medida Cautelar

Exequente: Natacha Mendes Maia
Executado: JL Cestas Basicas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte autora pretende receber o valor fixado a título de sucumbência.

Cientificada, a requerida apresentou "objeção de executividade" afirmando que em verdade a parte ré não se confunde com a sua pessoa jurídica, de São Carlos, sendo outra firma da cidade de Realengo, no Rio de Janeiro.

Em manifestação a exequente informou que não houve equívoco, apenas erro material quanto à indicação do CNPJ.

É o relatório.

Decido.

O feito se encontra pronto à análise, sendo desnecessárias quaisquer outras provas além das já juntadas.

A cautelar que deu início a este cumprimento foi direcionada à *JL Cesta Básica*, com endereço à rua Antonio Pirolla 21, Vila Alpes, Cep: 13570-323, São Carlos – SP, como se percebe pela fl. 01, do feito originário. A firma foi citada no endereço declinado, na pessoa de Clodoaldo da Silva Lima, não apresentando contestação (fls. 24/25 do feito inicial). Às fls. 34/35 foi proferida sentença julgando procedente o feito, com trânsito em julgado (fl. 38, da cautelar).

É bem verdade que na inicial e também agora no cumprimento, a autora citou como CNPJ da requerida o nº: 19.585.713/0001/92, e esse dado realmente diz respeito à JL Cesta Básica de Realengo – RJ. Ocorre que simples análise da inicial originária indica que a parte ora objetora teria negativado o nome da autora indevidamente, em cadastros de maus pagadores. Foi enviada notificação à requerida JL Cesta Básica de São Carlos, pelo correio, ao endereço desta cidade, como se observa às fls. 16/17 do feito principal.

Além disso, o documento de fl. 18, do feito original, indica que a anotação no SCPC se deu por determinação da "JL Cesta Básica de São Carlos-SP".

Evidente, portanto, que houve a indicação equivocada do CNPJ na inicial mas, em verdade, a ação realmente foi movida em face da correta pessoa jurídica, instalada nesta Comarca de São Carlos – SP, e não em outra cidade de outro estado.

Isto posto, **rejeito** a exceção.

Anote-se o correto CNPJ da parte executada: 11.402.207/0001-09. Sem custas e honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente.

Prossiga-se na execução.

P.R.I.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 24 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA